



02
MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 10/2018.

I – Fica incluído o inc. VI ao parágrafo único do art. 9º do PLCE 10/2018, conforme segue:

“Art. 9

Parágrafo único.

.....

VI – destinadas à recuperação de bens culturais reconhecidos por lei.”

II – Fica incluído o parágrafo único ao art. 13 do PLCE 10/2018, conforme segue:

“Art. 13

.....

Parágrafo único. Os saldos financeiros e contabilizados oriundos do Fundo descrito no inc. II deste artigo, ao serem revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, deverão ser destinados à recuperação de bens culturais reconhecidos por lei.”